



Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 14 de junho de 2019, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019), às dezesseis horas e
2 quarenta e cinco minutos (16h45min), nas dependências do auditório do Sindicato dos Engenheiros
3 no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n. 960, 2.º
4 andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de**
5 **Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n. 1.790**,
6 sob a presidência da 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, engenheira civil e engenheira de
7 segurança do trabalho **ALICE HELENA COELHO SCHOLL** e presentes os conselheiros regionais
8 titulares Adriana Menezes Furtado, Airton José Monteiro, Alaor Noronha Menezes, Alessandro
9 Gomes Preissler, André Luiz Lopes da Silveira, Ângela Beatrice Dewes Moura, Bernardo Luiz
10 Palma, Carlos Alberto Bezerra Simon, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Cezar
11 Augusto Pinto Motta, Cláudio Akila Otani, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Cristiano Vitorino da
12 Silva, Damaris Kirsch Pinheiro, Denize Cristina Leite Frandoloso, Diogo Adriano Barboza, Dorli
13 Pereira da Silva, Duplhe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Edilberto Stein de Quadros,
14 Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Elizabeth Trindade Moreira, Emílio Luis Silva dos Santos, Eri
15 Giacomelli dos Santos, Fabiano Simões, Fábio Charão Kurtz, Fernando Luiz Carvalho da Silva,
16 Francisco Carlos Gindri Salbego, Gabriela Florindo Marques, Gabriele Melo Ribas, Gilson Luis
17 Machado, Guilherme Reisdorfer, Hilário Thevenet Filho, Jeferson Ost Patzlaff, Jerson José Spohr,
18 João Luis de Oliveira Collares Machado, Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Luiz Köche, José Ângelo
19 Moren dos Santos, José Henrique Pinzon, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins
20 Flores, Leandro Franco Taborda, Leandro Leal de Leal, Luciano Roberto Grando, Luciano Valério
21 Lopes Soares, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Marcelo
22 Zunino, Márcio Marun Gomes, Márcio Wrague Moura, Marco Antonio Foutoura Hansen, Marco
23 Antonio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Mario Cezar Macedo
24 Munró, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício Henrique Lenz, Nelson Kalil Moussalle, Nilza
25 Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Odilon Carpes Moraes, Otávio Juchtechchen
26 Piacentini, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Rafael Luciano Dalcin,
27 Roberto dos Santos Ilhescas, Rodrigo Cervieri, Ronaldo Hoffmann, Ronaldo Witter Madruga,
28 Taciana Paula Enderle, Ubiratan Oro, Valmor Antonio Accorsi, Valmor Christmann, Vicenti
29 Gonçalves Ney, Vinícius Leônidas Curcio e Vitor Jorge Dabull Righi. **Participaram dos trabalhos,**
30 **no exercício da efetividade, os conselheiros suplentes convocados em substituição** Sandra Testa,
31 Fernando Martins Limongi, Daniel Weindorfer, Luiz Antônio Ratkiewicz, Camila Bernardes
32 Azambuja, Joaquim José Schuck, Rainer Büneker, Vitor Gaidzinski Martins, Marcelo Laurindo de
33 Oliveira e Alexandre Mendes. **Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os**
34 **conselheiros regionais titulares** Adriano Pagliarini Fortes, Antonio Pedro Viero, Eduardo Schimitt
35 da Silva, Gilmar José Zwirtes, Lélío Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Luis Sidnei Barbosa
36 Machadom, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt, Maurício Paulo
37 Batistella Pasini, Moacir Cardoso Elias, Orlando Pedro Michelli e Paulo Ricardo Facchin. Tomaram
38 acento à Mesa Diretiva à engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho Alice Helena Coelho
39 Scholl, 1ª Vice-Presidente no Exercício da Presidência, o engenheiro civil Ubiratan Oro, 2.º Diretor-
40 Administrativo, o engenheiro eletricitista Ronaldo Witter Madruga, 1.º Diretor-Financeiro, o geólogo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 02

41 e engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma, Diretor-Geral da Mútua - Caixa de
42 Assistência dos Profissionais do CREA/RS, a engenheira ambiental Nanci Walter, Coordenadora da
43 Coordenadoria das Inspetorias do CREA/RS, e a engenheira agrônoma Andréa Brondani da Rocha
44 Coordenadora Estadual do Colégio de Entidades de Classe Regionais do CREA/RS (CDER/RS).
45 **Havendo quórum regulamentar**, a 1ª Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CREA/RS,
46 engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho Alice Helena Coelho Scholl, declarou aberto
47 os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.787, a qual convidou a todos para ouvir os Hinos
48 Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo, iniciou o cumprimento da Pauta
49 estabelecida. Ato contínuo, a engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho Alice Helena
50 Coelho Scholl, pediu um minuto de silêncio em memória do Antônio Carlos Gonçalves de
51 Gonçalves. No telão posto no Plenário, transmitiu-se a seguinte mensagem elaborada pelo Núcleo de
52 Eventos do Crea-RS: *“O Eng. Gonçalves foi um dos 30 Engenheiros Agrônomos que receberam o*
53 *diploma de graduação no final do ano passado, meio século depois da conclusão do curso de*
54 *Agronomia na Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Os Engenheiros fizeram a faculdade na*
55 *década de 60 e terminaram o curso de Agronomia na Universidade Federal de Pelotas em 1968, mas*
56 *não puderam fazer a cerimônia de formatura. Na época, o paraninfo escolhido pela turma era o*
57 *então presidente Juscelino Kubitschek, mas segundo o atual diretor da universidade, a homenagem*
58 *teria desagradado o regime militar, que vetou a solenidade um dia antes. Na última edição da*
59 *Conselho em Revista, na seção Memória, contamos esta história com o depoimento do Engenheiro*
60 *Gonçalves.”* **I - EXPEDIENTES.** a) **Decisão Plenária do Confea n. PL-0777/2019, de 30 de**
61 **maio de 2019**, que aprova a indicação do Engenheiro Civil Telmo Brentrando para ser galardoado
62 com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea. **b) Decisão Plenária do Confea n. PL-**
63 **0787/2019, de 30 de maio de 2019**, que aprova a indicação do Engenheiro Civil, Mecânico e
64 Eletricista Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga para ser homenageado com a inscrição no Livro do
65 Mérito do Sistema Confea/Crea. **c) Decisão Plenária do Confea n. PL-0800/2019, de 4 de junho de**
66 **2019**, que aprovo o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na
67 forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Julgar improcedente a denúncia, tendo em vista o
68 reconhecimento do Poder Judiciário de que a Conselheira Regional Eng. Civ. Alice Helena Coelho
69 Scholl não está no 3.º mandato, constante do processo judicial 5007945-77.2019.4.04.7100/RS da 5ª
70 Vara Federal de Porto Alegre-Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e de acordo com a Informação
71 Jurídica do Confea constante do Processo CF-02108/2019. 2) Determinar o arquivamento do presente
72 processo. **d) Resolução do Confea n. 1.115, de 26 de abril de 2019**, que Regulamenta a
73 sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos no Sistema Confea/Crea e Mútua e dá
74 outras providências. e) Considerando o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9.º do Regimento
75 Interno do Crea-RS, **tomou conhecimento**, sem manifestações, do pedido de afastamento temporário
76 por 90 (noventa) dias, a partir de 21 maio de 2019, por motivos de saúde, solicitado pelo **Engenheiro**
77 **Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Emídio Marques Ferreira** do cargo de conselheiro
78 titular representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, lotado na Câmara
79 Especializada de Engenharia Civil. Cientifique-se e cumpra-se. **II – ORDEM DO DIA. 1.**
80 **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS PELO PRESIDENTE**
81 **AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.** Considerando que compete ao presidente do CREA/RS,
82 conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum*
83 do Plenário e da Diretoria, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, referendar a a **Portaria da**
84 **Presidência n. 137, de 8 de maio de 2019**, que instituí a **Comissão Eleitoral do Colégio de**



85 **Entidades Regional no Crea-RS – CECDER**, organismo responsável por organizar e conduzir os
86 trabalhos alusivos às eleições de Coordenadores Regionais e Estadual do CDER-RS, para o biênio
87 2020/2021. Designar para compor a aludida comissão os profissionais engenheiro químico **Ronaldo**
88 **Hoffmann**, engenheiro civil **Odilon Carpes de Moraes** e engenheiro agrônomo **Bernardo Luiz**
89 **Palma**. A CECDER contará com o apoio administrativo da empregada **Juliana Camerini Corrêa**
90 **Pérez**, Chefe do Núcleo de Apoio às Entidades de Classe do Crea-RS, e com o apoio jurídico da
91 estrutura auxiliar do Crea-RS, o qual será prestado pelo advogado **Luiz Jacomini Righi**, a **Portaria**
92 **da Presidência n. 141, de 13 de maio de 2019**, que instituí o **Grupo de Trabalho** encarregado de
93 organizar o **XIX Encontro Estadual de Entidades de Classe – XIX EESEC**, de sigla **GT-XIX**
94 **EESEC**, a realizar-se na cidade de Santa Cruz do Sul (RS), em 2019. Designar para compor o **GT-**
95 **XIX EESEC** os profissionais eng. agrônoma **Andréa Brondani da Rocha**, Coordenadora Estadual
96 do CDER-RS, neste ato designada como Coordenadora do GT-XIX EESEC; eng. eletricitista **Fábio**
97 **Roberto Azevedo**, Coordenador Regional Adjunto da Região Central; eng. civil **Leo Azeredo**, vice-
98 presidente da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul – SEASC; eng.
99 agrônomo **Nirlei Joacir Storch**, Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do
100 Rio Pardo – AEAVARP. O membro do grupo de trabalho impossibilitado de comparecer a 3 (três)
101 reuniões consecutivas, ou não, poderá, ouvido o Plenário, ser substituído, a fim de garantir a fluência
102 dos trabalhos, de forma a possibilitar ao organismo desincumbir-se de sua tarefa no prazo
103 estabelecido. Designar a empregada **Juliana Camerini Corrêa Pérez**, Chefe do Núcleo de Apoio às
104 Entidades de Classe, para prestar apoio administrativo ao GT-XIX EESEC, e os empregados **Mauro**
105 **Gilberto Vargas** e **Denise Lima Friedrich**, da área de eventos do Crea-RS, para prestarem apoio
106 técnico ao GT-XIX EESEC, e a **Portaria da Presidência n. 177, de 7 de junho de 2019**, que aprova
107 o pedido de cadastramento do Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade
108 de Cruz Alta – UNICRUZ, protocolizado no Crea-RS sob o número 2018024245. Cientifique-se e
109 Cumpra-se. **1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA/RS RELATIVOS AO MÊS DE**
110 **ABRIL DE 2019**. Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso
111 XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, aprovar os
112 balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação, e
113 considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo
114 Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-014/2019, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do
115 Crea-RS relativos ao mês de **abril de 2019**, o qual declara que após ter efetuado exame por
116 amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Departamento de Contabilidade do
117 órgão, não verificara irregularidades em relação aos números demonstrados, **o Plenário decidiu**, com
118 1 (uma) abstenção, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que
119 versa sobre os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de abril de 2019, cujos dados
120 vão a seguir sintetizados: **1) Balancetes Orçamentários - Abril/2019: Receitas: R\$ 13.815.863,59.**
121 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 3.289.037,27; Receita de Contribuições: R\$
122 9.521.693,76; Receita de Serviços: R\$ 166.299,91; Receitas Financeiras: R\$ 604.963,94; Atualização
123 Monetária: R\$ 664.417,74; Outras Receitas Correntes: R\$ 233.868,71. Receita Acumulada/2019: R\$
124 42.339.701,76. **Despesa: R\$ 8.418.639,72.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.103.509,59; Juros e
125 Encargos da Dívida Mobiliária – Juros e Encargos à Mútua: R\$ 68.952,98. Outras Despesas
126 Correntes: R\$ 2.337.839,35; Uso de Bens e Serviços: R\$ 356.097,09; Tributária e Contributivas: R\$
127 6.118,87; Demais Despesas Correntes: R\$ 145.660,99; Serviços Bancários: R\$ 82.809,27;
128 Transferências Correntes: R\$ 2.584.475,89; Despesa Acumulada/2019: R\$ 27.600.174,49; Superávit



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 04

129 Orçamentário/2019: 14.739.527,27. Versa no Relatório as seguintes informações: **Receitas:**
130 Conforme mencionado na prestação do mês de março, as anuidades com vencimento em 31 de março
131 de 2019 seriam apropriadas em abril, tendo em vista essa data ter caído em final de semana, este fator
132 contribuiu para que o mês de abril fechasse com uma variação positiva em mais de 80%
133 comparativamente ao mês anterior e o total realizado no mês foi de R\$ 13.815.863,59 (treze milhões,
134 oitocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos). E
135 considerando que os profissionais de nível médio técnicos agrícolas permanecem sobre a jurisdição
136 do Sistema Confea/Crea, e as anuidades pagas por estes profissionais representaram 7,51%
137 (R\$348.320,41) das receitas desta natureza efetivamente realizadas neste mês e no acumulado do
138 exercício o valor percentual é de 7,34% (R\$1.194.359,63). Ressaltando que a Contabilidade deste
139 Regional não está demonstrando contabilmente os eventuais valores que possam vir à serem
140 repassados ao Conselho destes profissionais, pois não há alteração na Lei n. 13.639, de 2018 quanto a
141 obrigação de repasse destes créditos originados em exercício que não o previsto na lei, tão pouco há
142 deliberação do Confea neste sentido. Até o mês de abril, das receitas orçadas para este ano, 51,23%
143 haviam sido realizadas. E relativamente ao previsto por natureza de receita, as anuidades até pelas
144 características de sazonalidade, foram as que apresentaram o maior volume de arrecadação, onde
145 81,66% do previsto já foram apropriadas neste primeiro quadrimestre. **Despesas:** No mês de abril
146 ocorreu o pagamento da primeira parcela do 13º salário e das despesas com aquisição de materiais
147 para confecção das carteiras profissionais (cartões PVC com chip PKI e suprimentos de informática),
148 despesas estas que contribuíram para o acréscimo nas despesas com folha e encargos e demais
149 despesas correntes, subgrupo bens e serviços, materiais de consumo e em outras despesas correntes,
150 pela liquidação de uma reclamatória trabalhista no valor de cento e quinze mil. Já no subgrupo das
151 transferências correntes, pelas cotas partes devidas ao Confea, em decorrência das receitas de
152 anuidades arrecadadas nesse período. As despesas liquidadas nesse mês totalizaram R\$ 8.418.639,72
153 (oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos),
154 apresentando uma variação de 19% para mais em relação ao mesmo período de 2018. **Absteve-se de**
155 **votar o conselheiro** Daniel Weindorfer. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea. **1.3**
156 **PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DA DELEGACÃO DO CREA-RS NA 76ª SOEA.**
157 Considerando a proposta de iniciativa da Diretoria do Crea-RS de seguinte teor: “*A DIRETORIA DO*
158 *CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE*
159 *DO SUL - CREA-RS, na reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2019, em Porto*
160 *Alegre/RS, ao apreciar proposta para viabilizar a participação da delegação custeada pelo Crea-RS,*
161 *na 76ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia - 76ª SOEA, composta por*
162 *representantes/convidados deste regional e considerando que foi aprovado convênio com a Mútua,*
163 *no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para utilização desse recurso financeiro aos*
164 *profissionais associados da aludida Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas para custear as*
165 *respectivas passagens e diárias, DECIDIU, por unanimidade, aprovar o quadro que segue, cujos*
166 *valores de ressarcimento de despesas serão oportunamente definidos: a) viabilizar a participação de*
167 *11 (onze) Representantes de Zonais (titulares); 11 (onze) Representantes do Colégio de Entidades*
168 *Regionais do RS (CDER); 2 (dois) Representantes da Coordenação das Inspetorias; 5 (cinco)*
169 *Funcionários no Apoio Administrativo (responsáveis pelo estande, parte institucional e*
170 *comunicação); e 2 (dois) Profissionais convidados pelo Crea-RS; b) designar o funcionário Mauro*
171 *Gilberto Vargas como responsável pela condução das providências administrativas acerca da*
172 *participação da Delegação do Crea-RS; c) estabelecer que o valor das inscrições à 76ª SOEA deverá*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 05

173 *ser custeado por cada participante, sendo que o mesmo já está previsto no valor disponibilizado no*
174 *pacote que deverá ser pago pelo Crea-RS para ressarcimento de despesas referentes ao evento; d) os*
175 *participantes deverão confirmar a sua participação ao Núcleo de Eventos, por meio eletrônico*
176 *(neve@crea-rs.org.br), mediante inscrição realizada, **impreterivelmente até o dia 30 de junho de***
177 ***2019**, visando atender o princípio da economicidade quanto a compra de passagens aéreas.*
178 *Encaminha-se ao plenário deste regional para apreciação e deliberação”, e considerando a*
179 *proposição feita pela **Conselheira Damaris Kirsch Pinheiro**, no sentido de incluir na proposta da*
180 *diretoria a participação na 76ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia - 76ª SOEA de mais 8*
181 *(oito) funcionários do Crea-RS que exercem a função de analista de processo nas Câmara*
182 *Especializada, sendo 1 (um) representante por Especializada, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, o*
183 *que segue: 1) aprovar na íntegra a proposta da Diretoria do Crea-RS, viabilizando a participação da*
184 *delegação custeada pelo Crea-RS, na 76ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia - 76ª SOEA,*
185 *composta por representantes/convidados do regional, através do convênio com a Mútua, no valor de*
186 *R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para utilização desse recurso financeiro aos profissionais*
187 *associados da aludida Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas para custear as respectivas*
188 *passagens e diárias, cujos valores de ressarcimento de despesas serão oportunamente definidos,*
189 *conforme composição a seguir: a) participação de 11 (onze) Representantes de Zonais (titulares); 11*
190 *(onze) Representantes do Colégio de Entidades Regionais do RS (CDER); 2 (dois) Representantes da*
191 *Coordenação das Inspetorias; 5 (cinco) Funcionários no Apoio Administrativo (responsáveis pelo*
192 *estande, parte institucional e comunicação); e 2 (dois) Profissionais convidados pelo Crea-RS; b)*
193 *designar o funcionário Mauro Gilberto Vargas como responsável pela condução das providências*
194 *administrativas acerca da participação da Delegação do Crea-RS; c) estabelecer que o valor das*
195 *inscrições à 76ª SOEA deverá ser custeado por cada participante, sendo que o mesmo já está previsto*
196 *no valor disponibilizado no pacote que deverá ser pago pelo Crea-RS para ressarcimento de despesas*
197 *referentes ao evento; d) os participantes deverão confirmar a sua participação ao Núcleo de Eventos,*
198 *por meio eletrônico (neve@crea-rs.org.br), mediante inscrição realizada, **impreterivelmente até o***
199 ***dia 30 de junho de 2019**, visando atender o princípio da economicidade quanto a compra de*
200 *passagens aéreas. 2) aprovar a proposta encaminhada pela conselheira Damaris Kirsch Pinheiro,*
201 *incluindo na proposta da diretoria a participação na 76ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia -*
202 *76ª SOEA, de mais 8 (oito) funcionários do Crea-RS que exercem a função de analista de processo*
203 *nas Câmara Especializada, sendo 1 (um) representante por Especializada, enquadrando-os nas*
204 *mesmas regras estabelecidas na proposta da Diretoria do Crea-RS. 3) A 1ª Vice-Presidente no*
205 *Exercício da Presidência, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Alice Helena*
206 *Coelho Scholl, comunicou ao Plenário que os 2 (dois) Profissionais convidados pelo Crea-RS serão*
207 *os ex-presidentes do Crea-RS, Engenheiro Civil Luiz Alcides Capoani e Engenheiro Civil Melvis*
208 *Barrios Junior. Registre-se e cumpra-se. **1.4 PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA***
209 ***RENOVAÇÃO DO TERÇO**. Considerando a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que*
210 *dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das*
211 *entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; considerando a Resolução n.*
212 *1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos Plenários e a instituição das*
213 *câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras*
214 *providências; considerando que o art. 9º da Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe que, o Crea*
215 *procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as*
216 *informações constantes de seus registros; considerando que o art. 20 da Resolução nº 1.070, de 2015,*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 06

217 dispõe que, o Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de
218 profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; considerando
219 que anualmente, o Crea-RS encaminhará ao Confea, por meio eletrônico, até 31 de agosto, a relação
220 das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nele registradas, conforme
221 planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea; considerando que cronograma de
222 atividades da revisão anual de registro de entidades de classe de profissionais e instituições de ensino
223 superior para o exercício de 2019, bem como do Processo de Renovação do Terço do Plenário do
224 Crea-RS para 2020, foi aprovado pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-128/2018, de 9 de
225 novembro de 2018; considerando que o aludido Cronograma previa que as Entidades de Classe e
226 Instituições de Ensino Superior, deveriam encaminhar ao Crea-RS, até **10 de maio de 2019**,
227 documentos pertinentes a Revisão Anual de registro, em conformidade com a Resolução do Confea n.
228 1.070, de 2015, e considerando a preocupação dos conselheiros com relação ao cumprimento do
229 prazo por um número alto de Entidades de Classe e Instituição de Ensino Superior; considerando que
230 foi aprovado pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-59/2019, de 10 de maio de 2019, a
231 prorrogação do prazo para entrega da documentação completa de revisão anual de registro das
232 Entidades de Classe e Instituição de Ensino Superior, **impreterivelmente até 31 de maio de 2019**,
233 para cumprimento dos ditames da Resolução n. 1.070, de 2015, do Confea, e considerando
234 manifestações dos conselheiros acerca da complementação de documentação e prorrogação de prazo,
235 **o Plenário decidiu**, com 6 (seis) votos contrários, aprovar a prorrogação do prazo para
236 entrega/complementação da documentação de revisão anual de registro das Entidades de Classe e
237 Instituição de Ensino Superior, **até 10 de julho de 2019**, para cumprimento dos ditames da Resolução
238 n. 1.070, de 2015, do Confea. **Votaram contrariamente os conselheiros** Damaris Kirsch Pinheiro,
239 Luiz Antônio Ratkiewicz, Ronaldo Hoffmann, Camila Bernardes Azambuja, Vicenti Gonçalves Ney
240 e Fabiano Simões. **Registre-se e cumpra-se. 1.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS ALUSIVAS AOS**
241 **CHAMAMENTOS PÚBLICOS 2016 E 2017. 1.5.1 Processo n.: 2017007887. Interessada:**
242 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Carazinho – AEACC. **Decisão:**
243 considerando que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4ª, inciso XXXVI, do Regimento
244 Interno do Conselho, celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade
245 civil, entidades de classe e instituições de ensino; considerando o Chamamento Público n. 001/2016
246 regido pelas Leis n.s 5.194/66, 8.666/93, 13.019/2014 e 13.204/2015, e a Resolução do Confea n.
247 1.075/2016, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC,
248 constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-014/2019, que versa sobre a apreciação da
249 Prestação de Contas da entidade de classe em epígrafe de seguinte teor: Em conformidade com os
250 dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da
251 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (artigo 151), é facultado a
252 essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico,
253 motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a
254 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Carazinho - AEAAC, oriunda do
255 Chamamento Público n. 001/2016. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pelas
256 Leis Federais números 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, pelo Decreto n. 8.725, de 2016, e pela
257 Resolução do Confea n. 1.075, de 2015. De acordo com os trâmites destinados ao presente processo,
258 a prestação de contas foi devidamente analisada pelas áreas competentes, quais sejam, Núcleo de
259 Contabilidade, Gestor de Parcerias e Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAV-RS, cujas
260 manifestações são as que seguem: **a) Núcleo de Contabilidade, aprova a documentação contábil**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 07

261 apresentada. (folha 154). **b)** Gestor de Parcerias, aprova a parceria firmada, concluindo que os
262 objetivos aventados na mesma foram alcançados, recomendando que o Núcleo de Contabilidade
263 certifique nos autos a devolução do montante de R\$ 10.358,00 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito
264 reais) pela entidade. (folha 162). **c)** Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAV-RS,
265 manifesta-se favorável acerca das atividades executadas no período referente ao Chamamento Público
266 001/2016. Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS manifesta-se
267 favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação do presente
268 processo, devendo ser informado à entidade de classe o decidido pelo Colegiado. É o relatório. Porto
269 Alegre, 31 de março de 2019. (ass. Relator e Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de
270 Contas)”, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e
271 Tomada de Contas - COTC, que versa sobre aprovação do processo de Prestação de Contas
272 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Carazinho – AEACC,
273 acostado nos autos do processo n. 2017007887, referente a Parceria firmada pelo Chamamento
274 Público 001/2016. **1.5.2 Protocolo n.:** 2017007867. **Interessada:** Associação dos Engenheiros,
275 Arquitetos e Agrônomos do Litoral – ASENART. **Decisão:** Considerando que compete ao Crea,
276 conforme disposto no art. 4^a, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Conselho, celebrar convênios
277 com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de
278 ensino; considerando o Chamamento Público n. 001/2016 regido pelas Leis n.s 5.194/66, 8.666/93,
279 13.019/2014 e 13.204/2015, e a Resolução do Confea n. 1.075/2016, e considerando o relatório da
280 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão
281 n. PL/RS-014/2019, que versa sobre a apreciação da Prestação de Contas da entidade de classe em
282 epígrafe de seguinte teor: *“Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-
283 RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada
284 de Contas do Conselho (artigo 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre
285 outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em
286 epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
287 Agrônomos do Litoral - ASENART, oriunda do Chamamento Público n. 001/2016. Destaca-se que a
288 referida parceria encontra-se amparada pelas Leis Federais números 13.019, de 2014 e 13.204, de
289 2015, pelo Decreto n. 8.725, de 2016, e pela Resolução do Confea n. 1.075, de 2015. De acordo com
290 os trâmites destinados ao presente processo, a prestação de contas foi devidamente analisada pelas
291 áreas competentes, quais sejam, Núcleo de Contabilidade, Gestor de Parcerias e Comissão de
292 Monitoramento e Avaliação – CMAV-RS, cujas manifestações são as que seguem: **a)** Núcleo de
293 Contabilidade, aprova parcialmente a documentação contábil apresentada, todos os documentos que
294 fazem parte da prestação de contas, devem conter a rubrica do Presidente da Entidade. (folha 216).
295 **b)** Gestor de Parcerias, aprova a parceria firmada, após cumprida as solicitações, com ressalva, nos
296 termos do art. 72, II, da Lei nº 13.019, de 2014. (folha 242). **c)** Comissão de Monitoramento e
297 Avaliação – CMAV-RS, manifesta-se favorável acerca das atividades executadas no período
298 referente ao Chamamento Público 001/2016 e da prestação de contas apresentada, sendo
299 recomendado que atente à elaboração do plano de trabalho que deve prever, detalhadamente, as
300 atividades e despesas da parceria; e que observe atentamente o disposto no seu plano de trabalho,
301 cumprindo à risca, e se entender pela necessidade de alterações, que solicite com antecedência; e
302 que observe os critérios de prestação de contas estabelecidos no material orientativo fornecido pelo
303 Crea-RS, no ato da assinatura do termo de colaboração, especialmente no que concerne à
304 apresentação de orçamentos de mercado que comprovem a compatibilidade de preços pagos aos*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 08

305 *fornecedores. (folha 255). Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do*
306 *Crea-RS manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a*
307 *aprovação do presente processo, devendo ser informado à entidade de classe o decidido pelo*
308 *Colegiado. É o relatório. Porto Alegre, 31 de março de 2019. (ass. Relator e Coordenador da*
309 *Comissão de Orçamento e Tomada de Contas)”, o Plenário decidiu, com 1 (uma) declaração de*
310 *impedimento, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que*
311 *versa sobre aprovação do processo de Prestação de Contas apresentada pela Associação dos*
312 *Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, acostado nos autos do processo n.*
313 *2017007867, referente a Parceria firmada pelo Chamamento Público 001/2016. Declarou-se*
314 **impedido de votar o conselheiro** Marco Antonio Saraiva Collares Machado. Registre-se e Cumpra-
315 se. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDO DE VISTAS. 2.1.1 Protocolo n.:** 2015024411.
316 **Interessado:** Engenheiro Agrônomo C.R.A.S. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de
317 denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do
318 Engenheiro Agrônomo C.R.A.S., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de
319 aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a
320 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de
321 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado
322 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da
323 Resolução n. 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a
324 Decisão n. CEAGRO/RS-0521/2017, de 6 de outubro de 2017, decidindo pela aplicação de *Censura*
325 *Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 61/62).
326 **Distribuição:** 08/06/2018. **Relato original:** Cons. Fernando Luiz Carvalho da Silva. **Relator 1.º**
327 **Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 14 de setembro de
328 2018. **Relatora 2.º Pedido de Vistas:** Cons. Cibele Elaine Vencato. **Data 2.º Pedido de Vistas:** 24
329 de janeiro de 2019. **Voto/Decisão:** Relatora ausente à sessão. **2.1.2 Protocolo n.:** 2015047991.
330 **Interessado:** Engenheiro Agrônomo S.B.M.R. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de
331 denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do
332 Engenheiro Agrônomo S.B.M.R., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local
333 de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que
334 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a
335 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o
336 denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13
337 do anexo da Resolução n. 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a
338 mesma emitiu a Decisão n. CEAGRO/RS-0556/2017, de 20 de outubro de 2017, decidindo pela
339 aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao
340 Plenário (fls. 99/100). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator original:** Cons. Rafael Luciano Dalcin.
341 **Relator 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 5 de
342 outubro de 2018. **Relatora 2.º Pedido de Vistas:** Cons. Cibele Elaine Vencato. **Data 2.º Pedido de**
343 **Vistas:** 24 de janeiro de 2019. **Voto/Decisão:** Relatora ausente à sessão. **2.1.3 Protocolo n.:**
344 2015026719. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo J.M.B. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar
345 originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em
346 desfavor do Engenheiro Agrônomo J.M.B., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente
347 no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que
348 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 09

349 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o
350 denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13
351 do anexo da Resolução n. 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a
352 mesma emitiu a Decisão n. CEAGRO/RS-0539/2017, de 20 de outubro de 2017, na qual considerou
353 que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerado de ofício,
354 decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado
355 interposto ao Plenário (fls. 63/64). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator original:** Cons. Guilherme
356 Reisdorfer. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1º Pedido de**
357 **Vistas:** 5 de outubro de 2018. **Relatora 2º Pedido de Vistas:** Cons. Cibele Elaine Vencato. **Data 2º**
358 **Pedido de Vistas:** 24 de janeiro de 2019. **Voto/Decisão:** Relatora ausente à sessão. **2.1.4 Protocolo**
359 **n.:** 2015039648. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo D.C.M. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar
360 originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em
361 desfavor do Engenheiro Agrônomo D.C.M., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente
362 no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que
363 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a
364 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o
365 denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13
366 do anexo da Resolução n. 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a
367 mesma emitiu a Decisão n. CEAGRO/RS-0586/2017, de 24 de novembro de 2017, na qual
368 considerou que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi
369 considerada de ofício, decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado.
370 Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 89/92). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator**
371 **original:** Cons. José Henrique Pinzon. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto
372 Motta. **Data 1º Pedido de Vistas:** 5 de outubro de 2018. **Relatora 2º Pedido de Vistas:** Cons.
373 Cibele Elaine Vencato. **Data 2º Pedido de Vistas:** 24 de janeiro de 2019. **Voto/Decisão:** Relatora
374 ausente à sessão. **2.1.5 Protocolo n.:** 2015061777. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo J.M.
375 **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura,
376 Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo J.M., por emitir receita
377 com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela
378 Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da
379 Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório
380 Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente,
381 tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n. 1.002/02. Retornado
382 os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n. CEAGRO/RS-
383 0035/2018, de 6 de abril de 2018, na qual considerou que a SEAPA não configura como denunciante,
384 entendendo que o processo foi considerado de ofício, decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao
385 profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fl. 57). **Distribuição:**
386 14/09/2018. **Relator original:** Cons. Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior. **Relatora 1º Pedido**
387 **de Vistas:** Cons. Cibele Elaine Vencato. **Data 1º Pedido de Vistas:** 24 de janeiro de 2019.
388 **Voto/Decisão:** Relatora ausente à sessão. **2.1.6 Protocolo n.:** 2016078724. **Interessado:** Engenheiro
389 Agrônomo A.G.C. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar em desfavor do Engenheiro Agrônomo
390 A.G.C. Processo Administrativo instaurado a partir de documento encaminhado pela Divisão de
391 Licenciamentos e Controle de Agrotóxicos – DIAGRO/FEPAM, que tem por objetivo avaliar a
392 atuação do profissional Engenheiro Agrônomo A.G.C. em receitar produto ARSENAL NA, para



393 supressão da vegetação de canais de irrigação de arroz no município de Nova Santa Rita, entretanto o
394 agrotóxico não está autorizado para esta finalidade. Processo analisado pela Câmara Especializada de
395 Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional.
396 Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou
397 evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc.
398 IV, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n. 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de
399 Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n. CEAGRO/RS-0628/2018, de 23 de novembro de 2018,
400 decidindo pela aplicação de *Advertência Reservada*. Recurso do denunciado interposto ao Plenário
401 (fls. 148/150). Recurso interposto ao Plenário pelo Denunciado (fls.178/202). **Distribuição:**
402 26/04/2019. **Relator original:** Cons. Marco Antônio Saraiva Collares. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 10
403 de maio de 2019. **Relator 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Airton José Monteiro. **Voto/Decisão:** O
404 **Plenário decidiu**, com 1 (uma) abstenção, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado de Pedido de
405 Vistas proferido pelo conselheiro **AIRTON JOSÉ MONTEIRO**, nos seguintes termos: “*Da análise*
406 *da documentação que consta no processo, em especial o Relatório Final da Comissão de Ética, a*
407 *manifestação posterior do denunciante e ao relato da Câmara Especializada de Agronomia, sou de*
408 *parecer, salvo melhor juízo, de concordar com os demais pareceres e que deve ser aplicada a*
409 *penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional denunciado, pois há comprovação de*
410 *que infringiu o Código de Ética Profissional instituído pela Resolução n; 1.002, de 2002, do Confea,*
411 *nos seguintes dispositivos: (art. 8º, inc. VI c/c o art. 13 do anexo). Intime-se novamente às partes,*
412 *concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do*
413 *Confea, conforme dispõe a Resolução n. 1004, de 2003, em seu artigo 34. Ao final do referido prazo,*
414 *caso não seja apresentado recurso, a penalidade será aplicada”.* **Absteve-se de votar o conselheiro**
415 **Valmor Christmann.** **2.2 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE**
416 **ENSINO.** Apreciando processos que tratam sobre cadastramento institucional de instituições de
417 ensino e de cursos regulares, na forma da Resolução do Confea n. 1.073, de 2016, acerca dos quais a
418 Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP emitiu Relatório Fundamentado atestando a
419 conformidade da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, à luz do
420 regulamento instituído pelo Anexo II da Resolução do Confea n. 1.073, de 2016; e considerando que
421 após a análise que lhe competia, as respectivas câmaras especializadas opinaram pelo deferimento
422 dos pedidos sob exame, fixando em suas decisões, no tocante aos cursos regulares oferecidos, o título
423 profissional e as atribuições a serem conferidas aos profissionais egressos, **o Plenário decidiu**, por
424 unanimidade, aprovar os seguintes processos de interesse das instituições de ensino nominadas: **1)**
425 **Protocolo n. 2019022632 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia Civil da**
426 **Faculdade de Tecnologia FTEC - Bento Gonçalves.** **2) Protocolo n. 2019022616 - Cadastramento do**
427 **Curso de Nível Superior em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e**
428 **Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.** **3) Protocolo n. 2019022624 - Cadastramento do Curso de**
429 **Nível Superior em Agronomia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Farroupilha**
430 **- IFFAR.** **4) Protocolo n. 2018024279 - Cadastramento do Curso de Nível Técnico em Zootecnia da**
431 **Escola Estadual Técnica de Agricultura.** **6) Protocolo n. 2018024268 - Recadastramento da Faculdade**
432 **Ideau de Passo Fundo (antiga Faculdade do Planalto).** **2.2.1 Protocolo n.: 2019022596. Interessado:**
433 **Instituto Federal Sul-Rio-Grandense – IFSul. Voto/ Decisão:** Aprovar, com 6 (seis) abstenções,
434 aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pelo conselheiro **CRISTIANO VITORINO**
435 **DA SILVA**, aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM,
436 por meio Decisão n. CEEM/RS-556/2019, de 14 de junho de 2019, de seguinte teor: “*A Câmara*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 011

437 *Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, do Conselho Regional de Engenharia e*
438 *Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o processo nº 2019022596, que*
439 *trata de cadastro de curso de graduação ou tecnológico, Considerando-se o anexo I da Resolução n.º*
440 *1.073, de 2016, do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e*
441 *campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de*
442 *fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", que determina:*
443 *"Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no*
444 *Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste*
445 *Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em*
446 *conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro*
447 *individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras*
448 *informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela*
449 *câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea. § 3º O formulário B*
450 *deverá ser preenchido pela instituição de ensino. Atribuição inicial de atividades profissionais Art. 5º*
451 *Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas*
452 *leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades*
453 *profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para*
454 *efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam*
455 *designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação,*
456 *orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto,*
457 *detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-*
458 *econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção*
459 *de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento,*
460 *laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função*
461 *técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação,*
462 *ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 –*
463 *Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço*
464 *técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e*
465 *especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de*
466 *produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou*
467 *manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação,*
468 *reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento*
469 *ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. § 2º As atividades profissionais*
470 *designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou*
471 *separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação*
472 *do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor,*
473 *que tratam do assunto. § 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no*
474 *glossário constante do Anexo I desta Resolução. Art. 6º A atribuição inicial de títulos, atividades e*
475 *competências profissionais deve ser procedida pelas câmaras especializadas competentes no*
476 *momento da apreciação do requerimento de registro profissional de portador de diploma ou*
477 *certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O*
478 *registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões*
479 *inseridas no Sistema Confea/Crea é realizado de acordo com resolução específica. ”; Considerando-*
480 *se a tabela de títulos profissionais por modalidade, anexo da Resolução n.º 473, de 2002, do Confea,*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 012

481 que “institui a tabela de títulos profissionais do sistema Confea/Crea e dá outras providências”;
482 Considerando-se artigos 1º e 12º da Resolução nº 218, de 29 junho de 1973, que discrimina
483 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: "Art.
484 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
485 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
486 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 -
487 Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-
488 econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e
489 serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
490 Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
491 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
492 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra
493 e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção
494 técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de
495 equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de
496 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
497 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO
498 MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
499 MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
500 INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
501 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e
502 mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção
503 de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços
504 afins e correlatos". Considerando a análise da dos ementários das disciplinas da Grade curricular
505 do curso, à(s) fl(s). 80 a 195. Considerando a análise da dos ementários das disciplinas, PF. EM.
506 063 – Fundamentos de Geração de Vapor e Tubulações Industriais e Vasos de Pressão PF. EM. 94,
507 fls. 80 e 194, PF. EM. 067 ou 83 - Refrigeração e Ar Condicionado, fl. 81, PF. EM. 072 ou 84 -
508 Motores de Combustão Interna, PF. EM. 062 - Máquinas de Fluxo, fl. 84. Considerando que as
509 seguintes disciplinas são eletivas: 1 - Máquinas em Geral / Máquinas de Fluxo; 2 - Instalações
510 Industriais de Refrigeração; 3 – Veículos Automotores / Motores de Combustão Interna; 4 -
511 Refrigeração e Ar Condicionado; 5 - Produção e Utilização do Calor / Caldeiras e Vasos de
512 Pressão, fls. 58 a 61. Considerando a análise da Atribuição inicial de cada curso, sendo que os
513 cursos que não obtiverem no seu cadastramento os parâmetros mínimos para alcançarem a
514 atribuição completa do engenheiro mecânico segunda a qual é art. 12 da Res. 218, de 1973,
515 receberão atribuição parcial conforme preconiza o § 2º do art. 5º da Res. 1073, de 2016, e análise
516 do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso, a ser realizada por esta câmara
517 especializada segundo a referida Resolução e principalmente a Res. 1073, de 2016, sendo que os
518 procedimentos para cadastramento de instituição de ensino e de Cursos para atendimento dos arts.
519 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966, assim como o regulamento das Comissões de Educação e
520 Atribuição Profissional dos Creas estão dispostos no Anexo II da resolução 1073. DECIDIU:
521 Considerando o fato de que disciplinas eletivas são ofertadas sobre demanda e, portanto, poderão
522 ocorrer situações de alunos que não irão cursar estas disciplinas. Sendo que estas cadeiras estão
523 diretamente ligadas à atuação do profissional Eng. Mec., em observação a legislação vigente deste
524 conselho, artigo 12º da Resolução 218 o qual por definição de Lei (5194) é responsável por definir



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 013

525 as atribuições profissionais segundo resoluções vigentes, Resolução 1073, considere-se o cadastro
526 do curso com a seguinte ressalva: Observando o artigo 12º da Resolução 218/73 onde o profissional
527 Eng. Mec. terá o desempenho das atividades 1 a 18 da Resolução 1073 referente à processos
528 mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e
529 eletromecânicos, veículos automotores, sistemas de produção e de utilização do calor, sistemas de
530 refrigeração e ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, que no momento da solicitação do
531 seu registro profissional conforme prevê a Portaria 1095/2018 - Ministério da Educação, artigo 12º,
532 inciso V, o egresso apresente seu currículo para avaliação a fim de verificar se as atribuições
533 referentes à: 1 - Máquinas em Geral / Máquinas de Fluxo; 2 - Instalações Industriais de
534 Refrigeração; 3 – Veículos Automotores / Motores de Combustão Interna; 4 - Refrigeração e Ar
535 Condicionado; 5 - Produção e Utilização do Calor / Caldeiras e Vasos de Pressão; tenham sido
536 cursadas. Assim, só terão atribuições plenas conforme artigo 12º da Resolução 218, os egressos que
537 cursarem também as cadeiras eletivas apresentadas no projeto pedagógico deste curso de Eng. Mec.
538 listadas anteriormente. Portanto, tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido
539 pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do
540 cadastro do curso ENGENHARIA MECÂNICA da INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE -
541 IFSUL. O(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO MECÂNICO" e
542 atribuições profissionais definidas pelo art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea,
543 conjuntamente com art. 12º da RESOLUÇÃO n.º 218 29 DE JUNHO DE 1973, referentes a
544 processos mecânicos, instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-
545 mecânicos; máquinas em Geral (exceto máquinas de fluxo); veículos automotores (exceto Motores de
546 Combustão Interna); produção, utilização e transmissão de Calor (exceto Caldeiras e vasos de
547 pressão); seus serviços afins e correlatos". Se o(a) egresso(a) tiver cursado a disciplina PF. EM. 063
548 - Fundamentos de Geração de Vapor, retirar a restrição: "(exceto Caldeiras e vasos de pressão)"
549 (1). Se o(a) egresso(a) tiver cursado a disciplina PF. EM. 067 ou 83 - Refrigeração e Ar
550 Condicionado, acrescentar o art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, conjuntamente com
551 art. 12º da RESOLUÇÃO n.º 218, de 1973, referentes a sistemas de refrigeração e de ar
552 condicionado e seus serviços afins e correlatos (2). Se o(a) egresso(a) tiver cursado a disciplina PF.
553 EM. 072 ou 84 - Motores de Combustão Interna, retirar a restrição: "(exceto Motores de Combustão
554 Interna)" (3). Se o(a) egresso(a) tiver cursado a disciplina PF. EM. 062 - Máquinas de Fluxo, retirar
555 a restrição: "(exceto Caldeiras e vasos de pressão)" (4). Se o egresso(a) tiver cursado as 4
556 disciplinas supracitadas deverá receber atribuição plena, ou seja, art. 5º da Resolução n.º 1.073, de
557 2016, do Confea, conjuntamente com art. 12º da RESOLUÇÃO n.º 218, de 1973. Informar a
558 coordenação do curso que toda vez que realizar atualização da grade curricular do curso em
559 epígrafe deve solicitar atualização do seu Cadastro junto ao CREA-RS para reanálise da atribuição
560 inicial dos egressos(as) conforme Seção III - Da Apreciação do Cadastramento no Sistema
561 Confea/Crea da Res. 1073, de 2016. Concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo,
562 interpor recurso ao Plenário do CREA-RS. Além disso, informamos a GERÊNCIA DE REGISTRO
563 quando o egresso(a) não tiver recebido atribuição plena do art. 12º da RESOLUÇÃO n.º 218, de
564 1973, ou seja, tiver uma ou mais das 4 restrições, o processo de registro em nome do profissional
565 deve ser encaminhado a esta Especializada para que a Câmara solicite a Gerência de ART e Acervo
566 a devida restrição no sistema de ART do mesmo, este procedimento deve ser utilizado, após o início
567 do sistema de ART, modelo Nacional, que está sendo implementado no CREA-RS." **Abstiveram-se**
568 **de votar os conselheiros** Denize Cristina Leite Frandoloso, Ubiratan Oro, Odilon Carpes Moraes,



569 Cezar Augusto Pinto Motta, Daniel Weindorfer e Valmor Antonio Accorsi. Registre-se e cumpra-se.
570 **2.3 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 2.5.1 Protocolos ns.** 2019034397 e 2019030234.
571 **Interessados:** Tecnólogo em Construção Civil, Estradas e Topografia Milton Luiz Pereira da Rosa e
572 Engenheiro Civil Kadan José Griebeler. **Decisão:** Aprovar os pareceres da Câmara Especializada de
573 Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais postulantes, concedendo as atribuições para
574 executar as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em conta que a
575 documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os conteúdos formativos
576 necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes no registro
577 dos interessados junto ao CREA/RS. Cientifique-se e cumpra-se. **2.4 RECURSO AO PLENÁRIO.**
578 **2.4.1 Protocolo n.:** 2015013766. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo M.A.S.S. **Assunto:** Processo
579 Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e
580 Agronegócio – SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo M.A.S.S., por emitir receita com
581 diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara
582 Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de
583 Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual
584 concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a
585 conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n. 1.002/02. Retornado os autos à
586 Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n. CEAGRO/RS-0614/2017, de 21
587 de dezembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA não configura como denunciante,
588 entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao
589 profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 88/82). **Distribuição:**
590 26/10/2018. **Relator:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Voto/Decisão:** Retirado a pedido de relator.
591 **2.4.2 Protocolo n.:** 2017021195. **Interessado:** Engenheira Ambiental Jamile Machado Hallam.
592 **Assunto:** Interrupção de Registro. Solicitação de interrupção de registro da profissional Engenheira
593 Ambiental Jamile Machado Hallan. Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil
594 que indeferiu o requerido, conforme decisão fls. 14/15. Recurso ao Plenário interposto pela
595 requerente. **Distribuição:** 29/03/2019. **Relator:** Cons. Edilberto Stein de Quadros. **Voto/Decisão:**
596 Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator
597 **EDILBERTO STEIN DE QUADROS**, nos seguintes termos: “*Analisando o recurso apresentado*
598 *ao Plenário do Crea-Rs pela intessada, somos pelo indeferimento da interrupção da Engenheira*
599 *Ambiental Jamile Machado Hallam neste Conselho.*”. **2.4.3 Protocolo n.:** 2018020141. **Interessado:**
600 Técnico em Mecânica Augusto Valenti Possamai. **Assunto:** Interrupção de Registro. Solicitação de
601 interrupção de registro do profissional Técnico em Mecânica Augusto Valenti Possamai. Pedido
602 analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o
603 requerido, originando a Decisão n. CEEMM/RS-0685/2018, de 3 de agosto de 2018. Recurso ao
604 Plenário interposto pelo requerente as fls. 21/45. **Distribuição:** 29/03/2019. **Relator:** Cons. Leandro
605 Leal de Leal. **Voto/Decisão:** Retirado por constar equivocadamente na pauta. **2.4.4 Protocolo n.:**
606 2018031878 – Tomos I, II, III, IV e V. **Interessado:** Engenheira Agrônoma Danielle Almeida.
607 **Assunto:** Processo Denúncia formalizada pela engenheira agrônoma Mara Cristina Barbosa Lopes
608 em desfavor da engenheira agrônoma Danielle de Almeida. O Objeto da denúncia é: “*apropriação*
609 *indébita de um projeto de pesquisa de sua titularidade e propriedade intelectual que está registrado*
610 *junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) sob o n. 2213803170, Processo*
611 *Administrativo n. CF-3248/2017, cuja a identificação da obra é Desenvolvimento de Cultivares de*
612 *Arroz Resistentes a Herbicida Não Seletivo*”. Procedida a análise preliminar, nos termos do artigo 8.º



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 015

613 da Resolução do Confea n. 1.004, de 2003, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu que os
614 fatos denunciados não caracterizam-se como infração ética e sim como de natureza obrigacional, cujo
615 o julgamento é de competência do Poder Judiciário, gerando a Decisão n. CEAGRO/RS-0432/2018,
616 de 3 de agosto de 2018. Recurso interposto ao Plenário pela Denunciante fls. 677/679. Contrarrazões
617 da Denunciada fls. 682/690. **Distribuição:** 29/03/2019. **Relator:** Cons. Roselaine Cristina Mignoni.
618 **Voto/Decisão:** Relatora ausente. **2.4.5 Protocolo n.:** 2015051340 – Apenso 2015037268.
619 **Interessado:** Engenheira Eletricista R.S.G. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar em desfavor da
620 engenheira eletricista R.S.G. Denúncia formalizada pela empresa E.O.N. E. e I. Ltda., através do
621 engenheiro civil G.A.P., que solicita a verificação da veracidade de informações contidas em atestado
622 técnico, dentre as quais a existência de 5.200 pontos de iluminação pública no município de Pinhal
623 Grande (RS). Processo analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que determinou a
624 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de
625 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado
626 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da
627 Resolução n. 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a mesma
628 emitiu a Decisão n. CEEE/RS-1014/2018, de 20 de julho de 2018, decidindo pela aplicação de
629 *Censura Pública* pelo prazo de 30 dias à profissional denunciada. Recurso do denunciado interposto
630 ao Plenário (fls. 148/150). **Distribuição:** 29/03/2019. **Relator:** Cons. José Ângelo Moren dos Santos.
631 **Voto/Decisão:** Sem quórum para deliberação. **2.4.6 Protocolo n.:** 2016013301 - Tomos I e II.
632 **Interessado:** Técnica em Edificações C.R. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar em desfavor da
633 técnica em edificações C.R. Denúncia originada de ação fiscalizatória do Crea-RS para averiguação
634 de existência de acobertamento de atividades técnicas entre profissionais. Processo analisado pela
635 Câmara Especializada de Engenharia Civil que determinou a remessa dos autos para apreciação da
636 Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório
637 Final no qual concluiu suficientes indícios de autoria e materialidade, a denunciada violou dever de
638 ofício, tipificando a conduta no art. 9º, Inc. II, alínea “d” c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.
639 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Engenharia Civil, a mesma emitiu a Decisão
640 n. CEEC/RS-0682/2018, de 3 de agosto de 2018, decidindo pela aplicação de *Censura Pública* à
641 profissional denunciada. Recurso da denunciada interposto ao Plenário (fls. 216/222). **Distribuição:**
642 29/03/2019. **Relator:** Cons. Maurício Paulo Batistella Pasini. **Voto/Decisão:** Sem quórum para
643 deliberação. **2.4.7 Protocolo n.:** 2017070909. **Interessado:** Técnica em Edificações Tanara Portz.
644 **Assunto:** Denúncia formalizada pelo Sr. Giuvan Rotta de Azambuja em desfavor da Técnica em
645 Edificações Tanara Portz, o qual alega que a mesma não possui atribuições para elaboração de
646 levantamento topográfico de área de terras. Processo analisado pela Câmara Especializada de
647 Engenharia Civil que não acatou a denúncia e determinou o arquivamento do processo por meio da
648 Decisão n. CEEC/RS-0655/2018, de 3 de agosto de 2018. Recurso interposto ao Plenário pelo
649 Denunciante (fls.41/48). Contrarrazões Denunciada (fls. 51/52). **Distribuição:** 26 de abril de 2019.
650 **Relator:** Cons. Ronaldo Hoffmann. **Voto/Decisão:** Sem quórum para deliberação. **2.4.8 Protocolo**
651 **n.:** 2016006658 (Tomos I e II) – Apenso 2015012086. **Interessado:** Engenheiro Civil e Engenheiro
652 de Segurança do Trabalho E.L.M. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia de
653 ofício encaminhada pela encaminhada pela Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis referente ao
654 Processo n. 114/1.09.0000243-6, ação indenizatória, remetendo decisão de folhas 551/552 (fl. 06),
655 proferida nos autos do processo, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do
656 Trabalho E.L M., para as medidas que o Conselho entender pertinentes. Processo analisado pela



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 016

657 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que determinou a remessa dos autos
658 para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional
659 emitiu o Relatório Final no qual concluiu ser suficientes os indícios de autoria e materialidade,
660 tipificando a conduto no art. 8º, Inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n. 1.002/02. Retornado
661 os autos à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, a mesma emitiu a Decisão
662 n. CEEST/RS-0028/2018, de 9 de março de 2018, decidindo pela aplicação de *Advertência*
663 *Reservada* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 201/207 –
664 Tomo II). **Distribuição:** 26 de abril de 2019. **Relator:** Cons. Gilmar José Zwirtes. **Voto/Decisão:**
665 Sem quórum para deliberação. **2.4.9 Protocolo n.:** 2019007144. **Interessado:** Eng. Prod. Mec.
666 Cléberton Quadros dos Santos. **Assunto:** Solicitação de interrupção de registro do profissional Eng.
667 Prod. Mec. Cléberton Quadros dos Santos. Pedido analisado pela Câmara Especializada de
668 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o requerido, originando a Decisão n. CEEMM/RS-
669 0041/2019, de 24 de janeiro de 2019. Recurso ao Plenário interposto pelo requerente as fl. 23.
670 **Distribuição:** 26 de abril de 2019. **Relator:** Cons. Vicenti Gonçalves Ney. **Voto/Decisão:** Sem
671 quórum para deliberação. **2.4.10 Protocolo n.:** 2018011569. **Interessado:** Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg.
672 Trab. Paulo Roberto Urnau. **Assunto:** Solicitação de interrupção de registro do profissional Eng. Ind.
673 Mec. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Urnau. Pedido analisado pela Câmara Especializada de
674 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o requerido, originando a Decisão n. CEEMM/RS-
675 0423/2018, de 30 de abril de 2018. Recurso ao Plenário interposto pelo requerente as fls. 27/36.
676 **Distribuição:** 26 de abril de 2019. **Relator:** Cons. Vicenti Gonçalves Ney. **Voto/Decisão:** Sem
677 quórum para deliberação. **2.4.11 Protocolo n.:** 2018062403. **Interessado:** Engenheiro de Produção
678 Bruno Grau Makowski. **Assunto:** Solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro
679 de Produção Bruno Grau Makowski. Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia
680 Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o requerido, originando a Decisão n.º CEEMM/RS-1562/2018,
681 de 13 de dezembro de 2018. Recurso ao Plenário interposto pelo requerente as fls. 15/18.
682 **Distribuição:** 12 de abril de 2019. **Relator:** Cons. Carlos Giovanni Fontana. **Voto/Decisão:** Sem
683 quórum para deliberação. **2.4.12 Protocolo n.:** 2018062468. **Interessado:** Engenheiro de Minas
684 Felipe Signor Castaman. **Assunto:** Solicitação de Revisão de Atribuição para executar atividade
685 técnica de georreferenciamento de imóveis rurais requerida pelo Engenheiro de Minas Felipe Signor
686 Castaman. Pedido analisado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que
687 votou pela concessão das atribuições requeridas pelo profissional conforme Decisão n. CEGM/RS-
688 0647/2018, encaminhando o expediente à Câmara Especializada de Engenharia Civil para apreciação
689 conforme competência da letra “d” do item “1” da Decisão Plenária do Confea n. Pl-2087/2004. A
690 Câmara Especializada de Engenharia Civil após análise, decidiu pelo **indeferimento** da solicitação de
691 revisão de Atribuição para executar atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais
692 requerida pelo Engenheiro de Minas Felipe Signor Castaman, conforme Decisão n. CEEC/RS-
693 0873/2018. Tendo em vista a divergência entre as Câmaras, conforme o inciso XII do Regimento
694 Interno do Crea-RS, o Plenário deverá decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas.
695 **Distribuição:** 12 de abril de 2019. **Relator:** Cons. Otávio Juchtechchen Piacentini. **Voto/Decisão:**
696 Sem quórum para deliberação. **2.4.13 Protocolo n.:** 2017073417. **Interessado:** J & R Dalcin
697 Participações e Administração Ltda. **Assunto:** Consulta Externa. Divergência entre a Câmara
698 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas e a Câmara Especializada de Engenharia Civil. O
699 Plenário deverá posicionar-se quanto aos pareceres divergentes exarados pelas Especializadas,
700 conforme estabelecido pelo § 3.º do Artigo 60 do Regimento Interno do Crea-RS. **Distribuição:** 26



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, de 14/06/2019.

Fl. 017

701 de abril de 2019. **Relator:** Cons. Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt. **Voto/Decisão:** Sem quórum
702 para deliberação. **2.4.14 Protocolo n.:** 2017029231. **Interessado:** Engenheiro Eletricista Mauro
703 Henrique Fleck. **Assunto:** Consulta Externa. Divergência entre a Câmara Especializada de
704 Engenharia Elétrica, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Câmara Especializada de
705 Engenharia de Segurança do Trabalho. O Plenário deverá posicionar-se quanto aos pareceres
706 divergentes exarados pelas Especializadas, conforme estabelecido pelo § 3.º do Artigo 60 do
707 Regimento Interno do Crea-RS. **Distribuição:** 26 de abril de 2019. **Relator:** Cons. Jonas Álvaro
708 Kaercher. **Voto/Decisão:** Sem quórum para deliberação. **2.4.15 Protocolo n.:** 2016051189 – Apenso
709 2016073500. **Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul –
710 CREA/MS. **Assunto:** Consulta Externa. Divergência entre a Câmara Especializada de Engenharia
711 Elétrica e a Câmara Especializada de Engenharia Civil. O Plenário deverá posicionar-se quanto aos
712 pareceres divergentes exarados pelas Especializadas, conforme estabelecido pelo § 3.º do Artigo 60
713 do Regimento Interno do Crea-RS. **Distribuição:** 26 de abril de 2019. **Relator:** Cons. Jonas Álvaro
714 Kaercher. **Voto/Decisão:** Sem quórum para deliberação. Constatada a falta de quórum para
715 prosseguimento da Sessão Plenária Ordinária n. 1.790, restaram pendentes de apreciação alguns
716 processos item 2. Relato de Processos, os quais constarão da pauta da próxima Sessão. 2.
717 **ENCERRAMENTO.** Comunicada sobre a ausência de quórum para continuidade dos trabalhos, a
718 Senhora 1ª Vice-Presidente no Exercício da Presidência agradeceu a presença de todos e declarou
719 encerrados os trabalhos da presente Sessão às 18h47min, convocando para próxima Sessão Plenária
720 Ordinária do dia 12 de julho de 2019, às 16h30min. Prestaram apoio administrativo na reunião os
721 funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Sandra Regina Lopes, Maria Beatriz Pereira Velho e Sandra
722 A. Rodrigues, com o apoio jurídico dos advogados Alexandre Irigoyen de Oliveira e Luiz Jacomini
723 Righi, e da estagiária administrativo Leonardo Ismael Nascimento Soveral. Presentes ainda, os
724 Chefes de Núcleo Financeiro e de Contabilidade, Luciano Francisco Ferreira dos Santos e Elisabete
725 Preste, respectivamente. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe
726 do Núcleo de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de
727 direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.....

Eng. Civ. e Seg. Trab. ALICE HELENA COELHO SCHOLL
1ª Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Eng. Mec. e Seg. Trab. LUCIANO VALÉRIO LOPES SOARES
1.º Diretor-Administrativo